



| | |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO | PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO CAU/RJ Nº 1000037919/2016 PROTOCOLO SICCAU Nº 571392/2017 |
| INTERESSADO | ARTHUR MIGUEL ARQUITETURA E REFORMAS |
| ASSUNTO | JULGAMENTO DE RECURSO EM PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO |
| DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0096-01/2019 | |

Aprecia o Recurso interposto pelo interessado, em função de processo de fiscalização e em face da Decisão do Plenário do CAU/RJ.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 21 e 22 de novembro de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR, que define, em seu inciso LXXVI, que compete ao Plenário do CAU/BR “apreciar e deliberar, em grau de recurso, sobre os processos de infração ético-disciplinares e os processos de fiscalização do exercício profissional”;

Considerando a interposição de recurso frente à decisão proferida pelo Plenário do CAU/RJ, com efeito suspensivo até o julgamento pelo Plenário do CAU/BR;

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do relator, conselheiro Ricardo Martins da Fonseca, aprovado pela Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR) por meio da Deliberação nº 060/2019-CEP-CAU/BR; e

Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do pedido de vista do conselheiro Matozalém Sousa Santana.

DELIBEROU:

- 1- CONHECER DO RECURSO interposto pela interessada;
- 2- Acompanhar o Relatório e Voto Fundamentado do conselheiro relator no âmbito da CEP-CAU/BR no sentido de:
 - a) NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo o Auto de Infração e o valor da multa em 5 (cinco) vezes o valor da anuidade vigente;
 - b) Orientar que o CAU/RJ siga as recomendações da Nota Jurídica nº 11-AJ-CAM-2015, da Assessoria Jurídica do CAU/BR e da Nota 2 contida no Fluxograma dos Ritos da Fiscalização aprovado pela Deliberação nº 43/2015-CEP-CAU/BR, quanto aos procedimentos relativos à infração de exercício ilegal por leigos, após processo transitado em julgado; e
- 3- Enviar os autos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro (CAU/RJ) para as devidas providências; e
- 4- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2019.

Luciano Guimarães
Presidente do CAU/BR



96ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

Folha de Votação

| UF | Conselheiro | Votação | | | |
|-----|---------------------------------------|---------|-----|-------|----------|
| | | Sim | Não | Abst. | Ausência |
| AC | Alfredo Renato Pena Brana | X | | | |
| AL | Josemécio Gomes de Lima | X | | | |
| AM | Claudemir José Andrade | X | | | |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz | X | | | |
| BA | Guivaldo D'Alexandria Baptista | X | | | |
| CE | Antônio Luciano de Lima Guimarães | - | - | - | - |
| DF | Raul Wanderley Gradim | X | | | |
| ES | Eduardo Pasquinelli Rocio | X | | | |
| GO | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X | | | |
| MA | Emerson do Nascimento Fraga | X | | | |
| MG | José Antonio Assis de Godoy | X | | | |
| MS | Oswaldo Abrão de Souza | X | | | |
| MT | Luciano Narezi de Brito | X | | | |
| PA | Alice da Silva Rodrigues Rosa | X | | | |
| PB | Cristina Evelise Vieira Alexandre | X | | | |
| PE | Roberto Salomão do Amaral e Melo | X | | | |
| PI | José Gerardo da Fonseca Soares | X | | | |
| PR | Jeferson Dantas Navolar | X | | | |
| RJ | Carlos Fernando de Souza Leão Andrade | | | X | |
| RN | Patrícia Silva Luz de Macedo | X | | | |
| RO | Roseana de Almeida Vasconcelos | X | | | |
| RR | Nikson Dias de Oliveira | X | | | |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores | X | | | |
| SC | Ricardo Martins da Fonseca | X | | | |
| SE | Fernando Márcio de Oliveira | X | | | |
| SP | Nádia Somekh | X | | | |
| TO | Matozalém Sousa Santana | X | | | |
| IES | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X | | | |

Histórico da votação:**Reunião Plenária Ordinária N° 096/2019****Data: 21/11/2019****Matéria em votação:** 5.1. Projeto de Deliberação Plenária de julgamento, em grau de recurso, do Processo de Fiscalização nº 1000037919/2016 do CAU/RJ em pedido de vista. Interessada: PJ Arthur Miguel Arquitetura e Reformas.**Resultado da votação: Sim (26) Não (0) Abstenções (01) Ausências (0) Total (27)****Ocorrências:****Secretário:****Condutor dos trabalhos (Presidente):**

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: L27A-WW2V-HQEV-2W1B



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/12/2019 é(são) :

- Antonio Luciano de Lima Guimarães - 11/12/2019 10:38:07
- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 09/12/2019 12:20:21